



Escola de
Enfermagem



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
ESCOLA DE ENFERMAGEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM**

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM

2012

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
ESCOLA DE ENFERMAGEM
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM**

REGIMENTO

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E DA ORGANIZAÇÃO**

Artigo 1º O Programa de Pós-Graduação em Enfermagem da Universidade Federal do Rio Grande (PPGENf/FURG) compreende os cursos de Mestrado e Doutorado em Enfermagem regularmente autorizados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Artigo 2º O PPGENf/FURG tem como objetivo formar mestres e doutores em enfermagem qualificados para o ensino, a pesquisa, a extensão e outras atividades profissionais, a fim de promover o avanço do conhecimento e a produção de novas tecnologias na Enfermagem/Saúde, nas dimensões gerenciais, éticas, educativas e cuidativas, considerando prioritariamente as demandas socioambientais.

Artigo 3º Para a obtenção do grau de Mestre exigirá-se, como requisito parcial, a apresentação e sustentação de dissertação, na qual o candidato deverá demonstrar capacidade de sistematização, domínio do tema e metodologia científica adequada.

Artigo 4º Para a obtenção do grau de Doutor exigirá-se, como requisito parcial, a apresentação e defesa de tese, na qual o candidato deverá demonstrar capacidade de condução de pesquisa original e relevante, bem como autonomia e espírito crítico.

**CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 5º O PPGENf/FURG é parte integrante da estrutura da Escola de Enfermagem (EEnf) e contará com uma Coordenação.

**CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO**

Artigo 6º A Coordenação do PPGENf/FURG será composta por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, eleitos conforme definido no Regimento Geral da Universidade e no Regimento Interno da EEnf.

Parágrafo Único Os docentes candidatos aos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto deverão ser enfermeiros portadores do Diploma de Doutor e pertencentes ao quadro docente permanente da FURG e do PPGENf/FURG.

Artigo 7º Os mandatos do Coordenador e do Coordenador Adjunto serão de dois anos, permitida a recondução.

Artigo 8º O Coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Coordenador Adjunto e, na ausência deste, pelo docente mais antigo do quadro permanente do PPGEnf/FURG denominado Coordenador em Exercício.

Artigo 9º Havendo vacância do cargo de Coordenador, o Coordenador Adjunto assumirá temporariamente, devendo ser realizada nova eleição, conforme legislação vigente.

Artigo 10 Conforme o Art. 5º do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, compete à Coordenação do PPGEnf/FURG:

- I. Propor ao Conselho da Escola de Enfermagem (CONEEnf) a composição e funcionamento da Comissão de Seleção para ingresso de discentes nos cursos do PPGEnf/FURG;
- II. Estabelecer critérios para a distribuição de orientandos entre orientadores do PPGEnf/FURG, considerando consulta prévia ao corpo docente do programa;
- III. Estabelecer critérios para validação e aproveitamento de disciplinas cursadas pelos discentes no PPGEnf/FURG e em outros programas de pós-graduação;
- IV. Estabelecer os critérios para análise e acompanhamento dos planos de estudo e pesquisa dos discentes;
- V. Estabelecer critérios para alocação de auxílios, bolsas e outros recursos financeiros concedidos ao PPGEnf/FURG;
- VI. Avaliar continuamente o desenvolvimento do PPGEnf/FURG, em consonância com a política de avaliação institucional, propondo as modificações que se fizerem necessárias para manutenção da qualidade;
- VII. Aprovar as bancas examinadoras de qualificação, de defesa de tese e de sustentação de dissertação indicadas pelo(s) orientador(es);

Artigo 11 O Coordenador do PPGEnf/FURG será responsável pela organização e desenvolvimento didático-pedagógico dos cursos do PPGEnf/FURG e terá as seguintes atribuições:

- I. Orientar e coordenar os Cursos de Doutorado e Mestrado em Enfermagem;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias mensais e extraordinárias com os docentes e os representantes dos discentes e dos técnicos administrativos em educação do PPGEnf/FURG;
- III. Propor ao CONEEnf os Projetos Políticos dos Cursos, considerando consulta prévia ao corpo docente do PPGEnf/FURG;
- IV. Propugnar para que os cursos do PPGEnf/FURG mantenham-se atualizados;
- V. Elaborar a lista de oferta das disciplinas dos cursos do PPGEnf/FURG, considerando consulta prévia ao corpo docente do programa, apresentando-a ao CONEEnf;
- VI. Coordenar o processo de matrícula do PPGEnf/FURG;
- VII. Acompanhar o desempenho do ensino das disciplinas da organização curricular do PPGEnf/FURG;
- VIII. Planejar, coordenar e executar o processo de avaliação dos cursos do PPGEnf/FURG, em consonância com a política de avaliação institucional;
- IX. Representar o PPGEnf/FURG frente aos órgãos externos à FURG;
- X. Solicitar à PROPESP a expedição dos diplomas correspondentes aos títulos obtidos;
- XI. Gerenciar o orçamento destinado ao PPGEnf/FURG;

- XII. Pleitear a captação de recursos financeiros suplementares e bolsas de estudo para os discentes para o pleno funcionamento do PPGEnf/FURG;
- XIII. Elaborar o relatório anual do PPGEnf/FURG e prestar todas as informações requeridas pelas agências reguladoras da pós-graduação;
- XIV. Coordenar as disciplinas de Estágio de Docência e Estudos Independentes dos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGEnf/FURG;
- XV. Propor alterações curriculares pontuais, em especial no que se refere à criação, extinção, reformulação de disciplinas;
- XVI. Avaliar os planos de ensino das disciplinas do PPGEnf/FURG;
- XVII. Coordenar o processo de oferta de disciplinas;
- XVIII. Acompanhar o processo de seleção de mestrado e doutorado do PPGEnf/FURG;
- XIX. Aprovar o número de vagas a serem oferecidas para ingresso nos Cursos de Doutorado e Mestrado em Enfermagem, consultados os professores orientadores;
- XX. Encaminhar para homologação no CONEEnf, os resultados das Seleções de Mestrado e Doutorado do PPGEnf/FURG;
- XXI. Encaminhar pedidos de coorientação e mudança de orientador para discussão e deliberação em reunião ordinária do PPGEnf/FURG;
- XXII. Realizar avaliação anual da produção docente e estipular metas quantitativas da produção individual para o ano vindouro;
- XXIII. Manter atualizado o Cadastro Discente da CAPES;
- XXIV. Deliberar sobre os casos omissos no presente Regimento que necessitem de solução imediata;
- XXV. Zelar pela observância deste Regimento.

Artigo 12 O Coordenador Adjunto do PPGEnf/FURG terá as seguintes atribuições:

- I. Assessorar o Coordenador;
- II. Substituir o Coordenador em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 13 Para organização, funcionamento e dinamização das ações inerentes do PPGEnf/FURG, a Coordenação contará com assessorias.

CAPÍTULO IV **DAS ASSESSORIAS**

Artigo 14 São assessorias do PPGEnf/FURG:

- I. Comitê de Pós-Graduação – COMPOS
- II. Comissão Didático-Pedagógica
- III. Comissão de Finanças
- IV. Comissão de Bolsas

§ 1º O Comitê de Pós-Graduação (COMPOS) constitui-se como o núcleo assessor do ensino de pós-graduação da EEnf, articulando-o com os demais níveis e modalidades da educação, em sintonia com as políticas definidas pelo CONEEnf, visando à produção e divulgação do conhecimento e ao aprimoramento das condições da formação científica, técnica, humanística e cidadã dos discentes.

§ 2º A Comissão Didático-Pedagógica tem a finalidade de assessorar a Coordenação do PPGEnf/FURG no desenvolvimento das ações didáticas e pedagógicas que norteiam o ensino nos cursos de mestrado e doutorado.

§ 3º A Comissão de Finanças tem a finalidade de assessorar a Coordenação do PPGEnf/FURG no planejamento e execução do orçamento destinado ao PPGEnf/FURG, bem como pleitear a captação de recursos financeiros suplementares para sua manutenção.

§ 4º A Comissão de Bolsas tem a finalidade de normatizar a distribuição de bolsas de agências de fomento entre os discentes do PPGEnf/FURG, estabelecendo critérios para tal.

Artigo 15 O COMPOS contará com um Presidente, um Vice-Presidente, os docentes do PPGEnf/FURG, um técnico-administrativo em educação, um discente do curso de mestrado e um do curso de doutorado, indicados por seus pares, todos com direito a voz e voto.

I. O Presidente e Vice-Presidente do COMPOS serão respectivamente, o Coordenador e o Coordenador adjunto do PPGEnf/FURG.

II. No impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente do COMPOS, a coordenação será exercida pelo docente mais antigo do quadro permanente do PPGEnf/FURG.

Artigo 16 As Comissões de assessoria do PPGEnf/FURG contarão, respectivamente, com um Presidente, dois docentes do PPGEnf/FURG e um discente do PPGEnf/FURG, indicado por seus pares.

Parágrafo Único Os Presidentes das Comissões de assessoria serão eleitos entre os membros das respectivas comissões.

CAPÍTULO V **DA SECRETARIA**

Artigo 17 A demanda de serviços de secretaria do PPGEnf-FURG compete a secretaria geral da EEnf-FURG.

Artigo 18 São atribuições do serviço de secretaria, aquelas definidas no artigo 32 do Regimento Interno da EEnf-FURG.

Parágrafo Único As atribuições específicas do PPGEnf-FURG serão normatizadas na secretaria geral da EEnf-FURG.

CAPÍTULO VI

DOS DOCENTES

Artigo 19 O corpo docente será constituído por portadores do título de Doutor, credenciados pelo PPGEnf/FURG e classificados como Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores, Docentes Visitantes, de acordo com a classificação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Artigo 20 Integram a categoria de Docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal de professores do programa, os que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. Mantenham regime de dedicação integral com a FURG – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial;
- II. Tenham vínculo funcional administrativo com o PPGEnf/FURG ou em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições ou regiões que se enquadrem nas seguintes condições especiais;
- III. Quando na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
- IV. Quando tenham sido cedidos por acordo formal, para atuar como docente do PPGEnf/FURG;
- V. Desenvolvam atividades de ensino – na pós-graduação e/ou graduação da EEnf/FURG;
- VI. Participem de projeto de pesquisa do programa;
- VII. Orientem discentes de mestrado e/ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pelo PPGEnf/FURG e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;
- VIII. Apresentar produção científica no triênio compatível com a política do PPGEnf/FURG.

§ 1º Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

§ 2º Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem docentes permanentes ou visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e/ou da orientação de discentes do Curso de Mestrado, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 3º Poderá enquadrar-se como docente permanente aquele que não atender ao estabelecido pelo **Artigo 20** item “T” devido a não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este inciso para tal enquadramento.

Artigo 21 O credenciamento de Docentes Permanentes, Colaboradores ou Visitantes dar-se-á formalmente e de modo contínuo, por meio da análise de solicitação escrita do interessado ao COMPOS.

Artigo 22 São considerados orientadores os docentes permanentes, colaboradores ou visitantes credenciados pelo PPGEnf/FURG.

I. O Docente Permanente, colaborador ou visitante no primeiro ano de atuação no PPGEnf/FURG fará jus a orientação de Mestrado, conforme análise do COMPOS, considerando sua produção científica.

II. Para que o Docente Permanente do PPGEnf/FURG seja orientador do Curso de Doutorado este deverá ter finalizado duas orientações de Mestrado como orientador principal, conforme análise do COMPOS, considerando sua produção científica.

III. Poderá haver substituição de professor orientador, mediante a solicitação do próprio docente e/ou discente encaminhada por escrito à Coordenação do PPGEnf/FURG.

Artigo 23 Poderão ser indicados como coorientadores os Doutores cuja participação seja considerada pelo orientador como necessária para o desenvolvimento da Dissertação ou Tese.

Parágrafo Único As justificativas dos pedidos de coorientação devem ser encaminhadas formalmente pelo orientador principal à Coordenação do PPGEnf/FURG, sendo analisadas e homologadas em reunião ordinária do COMPOS, antes do exame de qualificação.

Artigo 24 Compete ao Docente orientador:

- I. Orientar a elaboração e supervisionar a execução do plano de estudos e pesquisa do discente sob sua orientação;
- II. Solicitar o cancelamento da orientação à Coordenação do PPGEnf/FURG, em face do não-cumprimento pelo discente das atividades previstas no plano de estudos e pesquisa;
- III. Promover condições adequadas para a realização do plano de estudos e pesquisa do discente;
- IV. Propor à Coordenação do PPGEnf/FURG a composição das bancas examinadoras de qualificação, de sustentação de dissertação ou defesa de tese do discente;
- V. Acompanhar o desempenho acadêmico do discente;
- VI. Autorizar a matrícula em disciplinas afins à formação, considerando preparo e interesses do discente;

- VII. Apreciar os requerimentos de trancamento de matrícula, em caso de solicitação de discente;
- VIII. Orientar o discente sobre a validação de créditos obtidos em disciplinas de outros Cursos e/ou Programas;
- IX. Orientar e acompanhar o discente na realização dos estudos destinados a completar sua formação acadêmica;
- X. Engajar o discente em núcleos/grupos de pesquisa e/ou projetos de pesquisa em desenvolvimento e na participação em eventos científicos nacionais e internacionais, com a apresentação de trabalhos e a publicação de produção científica vinculada ao Programa;
- XI. Encaminhar à Coordenação do PPGEnf/FURG, quando for o caso, a solicitação de um coorientador para o trabalho do discente;
- XII. Orientar e acompanhar o discente, durante a realização da sessão do exame de qualificação e da sessão de sustentação ou defesa;
- XIII. Coordenar e presidir a sessão de exame de qualificação e a sessão de sustentação ou defesa do discente;
- XIV. Acompanhar o discente no atendimento das recomendações das bancas examinadoras de qualificação, de sustentação e defesa.

CAPÍTULO VII **DOS DISCENTES**

Artigo 25 A admissão dos discentes nos Cursos de Mestrado e Doutorado em Enfermagem dar-se-á por meio de processo seletivo público divulgado em Edital.

Artigo 26 Os critérios para os processos de seleção para os Cursos de Mestrado e Doutorado, bem como os respectivos períodos e demais aspectos relativos à realização, serão propostos e normatizados por comissão de seleção designada para este fim, pelo PPGEnf/FURG por meio de Portarias.

Artigo 27 Ao término das seleções, a Comissão encaminhará à Coordenação do PPGEnf/FURG as Atas dos processos para que em reunião específica do PPGEnf/FURG, os resultados sejam homologados e encaminhados para aprovação do CONEEnf.

Artigo 28 Os candidatos aprovados serão chamados para a efetivação da matrícula nos respectivos Cursos por ordem de classificação, até o preenchimento das vagas previamente definidas.

Parágrafo Único O candidato classificado que não se matricular, dentro do prazo estabelecido pela Coordenação do PPGEnf/FURG, será automaticamente retirado da relação dos classificados para o respectivo Curso, sendo chamado, para efetivar a matrícula, o próximo candidato aprovado pela ordem de classificação e de acordo com as normas estipuladas pela respectiva Comissão de Seleção.

Artigo 29 Discentes matriculados em outros Cursos de Pós-Graduação em Enfermagem credenciados pela CAPES, da FURG ou de outras instituições de ensino superior, poderão matricular-se como discentes regulares nas disciplinas optativas dos Cursos de Doutorado e Mestrado em Enfermagem.

Parágrafo Único A solicitação de matrícula desses discentes deverá ser realizada formalmente pelo orientador e analisada pela Comissão Didático-Pedagógica, com consulta prévia ao(s) docente(s) coordenador(es) das disciplinas.

Artigo 30 O PPGEnf/FURG aceitará matrícula de discentes em regime especial, portadores de diploma de Enfermeiro, em disciplinas optativas, desde que o pedido seja aprovado pelo(s) docente(s) coordenador(es) da(s) disciplina(s).

I. Para requerer a matrícula, o candidato deverá solicitar encaminhamento, por escrito, de um dos docentes do PPGEnf/FURG, para o(s) docente(s) coordenador(es) da disciplina optativa requerida.

II. Os discentes em regime especial poderão matricular-se em no máximo oito créditos, sendo três por semestre. O aproveitamento dos mesmos, quando da passagem do discente para o regime regular, ficará a critério da Comissão Didático-Pedagógica do PPGEnf/FURG.

Artigo 31 Após a conclusão dos créditos obrigatórios, exigir-se-á matrícula semestral nas disciplinas de elaboração de dissertação ou elaboração de tese.

Artigo 32 O discente poderá cursar disciplinas de outros Programas credenciados, tanto da FURG quanto de outras instituições de ensino superior, para a obtenção parcial dos créditos optativos, tendo em vista o aprimoramento e a especificidade de sua tese de doutorado ou dissertação de mestrado, desde que esta decisão seja resultante de comum acordo com seu orientador.

Artigo 33 O discente poderá solicitar trancamento de matrícula somente em disciplina optativa, desde que o número de aulas ministradas não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) do total das horas programadas.

CAPÍTULO VIII **DO REGIME DIDÁTICO**

Artigo 34 Os discentes terão como prazos para conclusão do curso os limites mínimo e máximo de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses para doutorado, respectivamente;

Parágrafo Único Por solicitação justificada do professor orientador, o prazo máximo poderá ser prorrogado em até 6 (seis) meses para mestrados, mediante aprovação do pedido em reunião do PPGEnf/FURG, excetuando-se essa prerrogativa aos discentes que foram bolsistas do PPGEnf/FURG, por pelo menos um semestre.

Artigo 35 A integralização dos estudos resultará da avaliação do rendimento escolar e frequência, atribuídas pelo professor da respectiva disciplina.

Artigo 36 O discente do Curso de Doutorado deverá integralizar, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos, sendo 20 (vinte) obrigatórios, 16 (dezesesseis) optativos e 12 (doze) créditos atribuídos ao trabalho de conclusão, quando da elaboração e defesa de tese.

Parágrafo Único Por solicitação formal do discente, e de acordo com avaliação e aprovação da Comissão Didático-Pedagógica poderão ser aproveitados até 16 (dezesesseis) créditos oriundos de disciplinas obrigatórias do Curso de Mestrado em Enfermagem da FURG, de forma automática e de outros cursos de mestrado credenciados pela CAPES, desde que realizadas solicitações por meio do Serviço de Protocolo.

Artigo 37 O discente do Curso de Mestrado deverá integralizar, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos, sendo 16 (dezesesseis) obrigatórios, 14 (quatorze) optativos e 6 (seis) créditos atribuídos ao trabalho de conclusão, quando da elaboração e sustentação da dissertação.

Artigo 38 Para efeito do cômputo dos créditos, 1 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula.

Artigo 39 O Estágio de Docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, sendo obrigatório para todos os estudantes dos Cursos de Mestrado e Doutorado do PPGEnf/FURG.

I. O Estágio de Docência abrangerá atividades teóricas e práticas no Curso de Graduação em Enfermagem, conforme os acordos entre o estagiário, orientador e professor responsável pela disciplina e a direção da EEnf, onde será realizado.

II. Haverá reuniões periódicas da Comissão Didático-Pedagógica e os estagiários para avaliação do processo, esta mesma Comissão é responsável pela análise dos Planos e dos Relatórios dos Estágios de Docência.

III. O Plano de Ensino da disciplina Estágio de Docência deverá ser entregue no dia da matrícula, junto ao Formulário de Solicitação de Matrículas, na Secretaria Geral da EEnf-FURG.

IV. O Relatório da disciplina Estágio de Docência deverá ser entregue na Secretaria Geral da EEnf-FURG, no prazo máximo de 15 dias, após concluídas as atividades realizadas.

Artigo 40 O rendimento dos discentes nas disciplinas será avaliado utilizando-se a seguinte escala de conceitos:

- A = Excelente, aprovado;
- B = Bom, aprovado;
- C = Regular, aprovado;
- D = Insuficiente, reprovado;
- E = Infrequente, reprovado;
- I = Incompleto.

I. No PPGEnf/FURG, os conceitos terão a seguinte equivalência numérica:

- A = 9 a 10
- B = 8,0 a 8,9

C = 7,0 a 7,9

D = abaixo de 7,0 reprovado

II. O conceito I (incompleto) será atribuído a critério do docente da disciplina ou atividade, em caráter provisório e por um prazo nunca superior a 1 (um) período letivo, ao discente que, não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, se comprometa a completá-los no novo prazo acordado com o orientador/coordenação do PPGEnf.

III. Para que o discente esteja apto a apresentar a dissertação ou tese deverá, ao integralizar os créditos, obter o conceito médio mínimo equivalente ao conceito B.

Artigo 41 A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada para cada disciplina ou atividade.

Artigo 42 O discente será desligado do PPGEnf/FURG quando:

- I.** Obter média inferior a B, no conjunto das disciplinas cursadas, no período letivo considerado;
- II.** Obter, no conjunto das disciplinas cursadas, em dois períodos letivos consecutivos, média inferior a B;
- III.** Obter, no total dos créditos integralizados, média inferior a B;
- IV.** For reprovado em duas ou mais disciplinas;
- V.** Não apresentar o Projeto de Qualificação de Tese ou de Dissertação no prazo estabelecido pelo PPGEnf/FURG, conforme Artigo 44 deste Regimento;
- VI.** Não estiver desenvolvendo o Projeto de Dissertação ou de Tese passados 6 (seis) meses ou 12 (doze) meses, respectivamente, do Exame de Qualificação;
- VII.** Não apresentar a Tese ou Dissertação nos prazos estabelecidos no Artigo 34 deste Regimento.
- VIII.** Não realizar semestralmente a matrícula.

Artigo 43 Será considerado aprovado nos Cursos de Doutorado ou Mestrado em Enfermagem, fazendo jus ao diploma, o discente que satisfizer os seguintes requisitos:

- I.** Obter o número mínimo dos créditos teóricos estabelecidos no currículo do respectivo Curso, integralizados no prazo máximo previsto neste Regimento;
- II.** Obter média igual ou superior a B, no total das disciplinas cursadas;
- III.** Ser aprovado em exame de qualificação;
- IV.** Ser aprovado na sessão pública de apresentação e defesa de tese de doutorado ou de apresentação e sustentação de dissertação de mestrado.

CAPÍTULO IX **DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE TESE E** **DISSERTAÇÃO**

Artigo 44 O discente do PPGEnf deverá, após o término dos créditos obrigatórios oferecidos regularmente, realizar a qualificação do projeto de Dissertação

ou de Tese, sendo submetido à Banca Examinadora em até 06 (seis) meses para o mestrando e até 12 (doze) meses para o doutorando.

Parágrafo Único O Exame de Qualificação estará condicionado à comprovação pelo discente do encaminhamento de um artigo completo, com o orientador, relacionado com a temática da tese ou dissertação para publicação em revista indexada pela CAPES, devendo ser anexada uma cópia dessa comprovação ao Formulário de Solicitação do Exame de Qualificação.

Artigo 45 É de responsabilidade do discente e o orientador o contato prévio com os membros da banca examinadora, bem como o envio do Projeto de Tese ou Dissertação aos mesmos com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data marcada, o agendamento e a organização do local do Exame de Qualificação.

I. A marcação do Exame de Qualificação deverá ser realizada pela Secretaria Geral da EEnf-FURG com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, mediante preenchimento/entrega de formulário específico disponível na página do PPGEnf/FURG assinado pelo orientador/discente e informações acerca dos membros da banca em formulário específico.

II. A sessão de Exame de Qualificação poderá ser pública ou privada.

Artigo 46 As Bancas Examinadoras de Qualificação serão homologadas pela Coordenação do PPGEnf/FURG e designadas por Portarias expedidas pelo Coordenador.

I. As Bancas Examinadoras de Qualificação de Mestrado terão a seguinte composição mínima:

- a) Presidente da Banca – Orientador
- b) Membro Efetivo – Doutor Enfermeiro do PPGEnf/FURG
- c) Membro Efetivo – Doutor Externo à FURG
- d) Suplente –Doutor Enfermeiro do PPGEnf/FURG
- e) Suplente –Doutor Externo à FURG

II. As Bancas Examinadoras de Qualificação de Doutorado terão a seguinte composição mínima:

- a) Presidente da Banca – Orientador
- b) Membro Efetivo – Doutor Enfermeiro do PPGEnf/FURG
- c) Membro Efetivo – Doutor Externo ao PPGEnf/FURG
- d) Membro Efetivo – Doutor Externo à FURG
- e) Suplente – Doutor Enfermeiro do PPGEnf/FURG
- f) Suplente –Doutor Externo à FURG

III. No caso de impossibilidade da presença do orientador, a Coordenação do PPGEnf-FURG assumirá a presidência da Banca Examinadora.

IV. As bancas de Mestrado e Doutorado podem ser realizadas por videoconferência, sem necessidade de encaminhamento de parecer por integrante que optou por essa modalidade de participação.

V. Os membros efetivos externos à FURG deverão encaminhar parecer por escrito ao PPGEnf/FURG o qual será lido na Sessão de Exame de Qualificação e considerado na emissão do parecer final dos demais integrantes da Banca Examinadora.

Artigo 47 A apresentação do Projeto de dissertação ou de tese deverá ser realizado em 30 (trinta) minutos, no qual o discente deverá demonstrar domínio do tema, perante a Banca Examinadora.

Artigo 48 Após a sessão de apresentação e arguição do Projeto de Qualificação, o parecer final dos membros da Banca Examinadora será registrado em ata específica assinada pelos membros presentes à sessão e pelo discente.

I. Os membros da Banca Examinadora deverão pronunciar-se até 10 (dez) dias antes da data da sessão de qualificação, caso entendam que o projeto não preenche os requisitos necessários para aprovação.

II. No caso de reprovação do Projeto o mesmo poderá ser submetido a um novo Exame no prazo mínimo de 2 (dois) meses, mantendo-se a mesma banca examinadora. No novo exame, não obtendo aprovação o discente será desligado do Programa.

CAPÍTULO X **DA DEFESA DAS TESES E SUSTENTAÇÃO DAS DISSERTAÇÕES**

Artigo 49 A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado em Enfermagem será elaborada pelo discente, sob aconselhamento do professor orientador devendo estar vinculada a uma das linhas de pesquisa do Programa e obedecer ao projeto previamente aprovado no Exame de Qualificação.

Artigo 50 É de responsabilidade do discente e seu orientador o contato prévio dos integrantes da Banca Examinadora, bem como o envio do Relatório de Dissertação ou Tese aos mesmos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada, o agendamento e a organização do local da sustentação ou defesa.

I. A marcação da sustentação ou defesa deverá ser realizada na Secretaria Geral da EEnf-FURG com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante formulário específico disponível na página do PPGEnf/FURG assinado pelo orientador e discente.

II. A Sessão de sustentação de dissertação ou de defesa de tese poderá ser realizada em ato público ou privado.

III. A apresentação da dissertação deverá ser realizada em até 30 (trinta) minutos e da tese em até 50 (cinquenta) minutos, sendo realizada em ato público, no qual o discente deverá demonstrar domínio do tema perante a Banca Examinadora.

Artigo 51 As Bancas Examinadoras de Sustentação ou Defesa serão homologadas pela Coordenação do PPGEnf/FURG e designadas por Portarias expedidas pelo Coordenador.

I. As Bancas Examinadoras de Sustentação terão a seguinte composição mínima:

- a) Presidente da Banca – Orientador;
- b) Membro Efetivo – Doutor Enfermeiro do PPGEnf/FURG;
- c) Membro Efetivo – Doutor Externo à FURG;
- d) Suplente –Doutor Enfermeiro do PPGEnf/FURG;
- e) Suplente –Doutor Externo à FURG.

II. As Bancas Examinadoras de Defesa terão a seguinte composição mínima:

- a) Presidente da Banca – Orientador;
- b) Membro Efetivo – Doutor Enfermeiro do PPGEnf/FURG;
- c) Membro Efetivo – Doutor Externo ao PPGEnf/FURG;
- d) Membro Efetivo – Doutor Externo à FURG;
- e) Suplente –Doutor Enfermeiro do PPGEnf/FURG;
- f) Suplente –Doutor Externo à FURG.

III. Sempre que houver impossibilidade de comparecimento de um dos examinadores efetivos, o suplente respectivo deverá ser contatado pelo orientador visando à substituição. Na possibilidade da ausência de mais de um membro efetivo no doutorado e de um no mestrado, sem condições de substituição, a Banca Examinadora deverá ser remarcada.

IV. Os membros da Banca Examinadora deverão pronunciar-se até 10 (dez) dias antes da data da sessão de sustentação e defesa, caso entendam que o estudo não preencha os requisitos necessários para aprovação.

Artigo 52 Após a sessão de apresentação e arguição da Dissertação ou Tese o parecer final dos membros da Banca Examinadora será registrado em ata específica assinada pelos membros presentes à sessão e pelo discente.

Artigo 53 O Relatório Final de Dissertações e Teses do PPGEnf/FURG poderá ser apresentado na forma tradicional ou na forma em que o Capítulo de Resultados/Discussões contenha dois artigos científicos para o mestrado e três para o doutorado.

Artigo 54 Para fins de solicitação do Diploma o mestrando/doutorando deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sustentação/defesa apresentar documentação específica na Secretaria Geral da EEnf-FURG, conforme normatização.

Parágrafo Único Para solicitação de diploma do Curso de Mestrado é necessária a entrega do comprovante de encaminhamento dos dois artigos derivados da dissertação e para solicitação de diploma do Curso de Doutorado a entrega do

comprovante de encaminhamento dos três artigos derivados da Tese, tenha sido a dissertação ou tese apresentada em modelo tradicional ou em formato dos artigos.

CAPÍTULO XI **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 55 Este Regimento será complementado por normas específicas, quando requeridas.

Artigo 56 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do PPGEnf/FURG.

Artigo 57 Este Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo CONEnf e reunião do dia 24 de Setembro de 2012, conforme ata número 10/2012 da EEnf-FURG.